



LEI Nº 606/98

DE 09 DE JUNHO DE 1998.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM de São Gonçalo do Amarante, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A .

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Gonçalo do Amarante e que aí exerçam a sua atividade econômico.

Art.2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município, será constituído mediante a transferência de recursos originários do Tesouro Municipal, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

§1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM.

§2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM cobrirá até 100% (por extenso) do valor de cada operação de crédito.

§1º O reajuste do valor do aval, prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município – FDEM, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em operações previstas em convênio, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do artº 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de junho de 1998.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 418/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No. 606/98, de 09 de junho de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIYULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de junho do ano de 1998.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal